



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 676

Segunda-feira, 26 de Dezembro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 11

Fls. Nº 025

Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 188/2016, de 23 de dezembro de 2016.

“Autoriza permissão de uso de bem público municipal e dá outras providências”.

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de bem imóvel público municipal, nos termos do inciso VIII do Art. 71 e § 4º do Art. 109, ambos da Lei Orgânica do Município, à Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN – MS, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 03.983.632/0001-00, situada na Rua Santa Maria, nº 1.307 – Bairro Coronel Antonino, na cidade de Campo Grande-MS, neste ato, representada pelo seu Diretor-Presidente AÍLTON STROPA GARCIA, brasileiro, casado, portador do RG. Nº 7.560.912-SSP/SP e do CPF. Nº 705.969.138-34, pelo prazo de dez (10) anos, a partir da publicação desta Lei, do imóvel descrito na Matrícula Nº 19.491 do CRI Local, conforme segue:

“– Um terreno urbano, irregular, nesta cidade, formado pela “FUSÃO” dos lotes números quinze e dezesseis (15 e 16) e 19-B, da quadra “C”, no “BAIRRO SANTA IZABEL”, com a área superficial de HUM MIL, CENTO E QUARENTA (1.140) METROS QUADRADOS, medindo vinte e quatro (24) metros de frente, ao Sul, para a Rua Nestor Alves Barbosa, vinte (20) metros nos fundos, ao Norte, onde confronta com o Lote número vinte (20); cinquenta (50) metros, na lateral direita, ao Nascente, onde confronta com os lotes números quatorze e dez (14 e 10); e, ao Poente, em linha quebrada, mede, trinta e cinco (35) metros, confrontando com os lotes números dezesseis e dezoito (17 e 18), deflete à direita quatro (4) metros, deflete à esquerda, mais quinze (15) metros, confrontando com o lote 19-A; distante 26,00 metros da Rua Isaias Cândido Barbosa (esquina mais próxima). CADASTRO MUNICIPAL: 01.3.021.0274.001”. – Objeto da Matrícula Nº 19.491 do CRI Local.

Parágrafo Único – A permissão de uso do bem imóvel público municipal ora autorizada no “caput” deste artigo destina-se à instalação e funcionamento da sede do Estabelecimento Penal de Regime Semiaberto e Assistência ao Albergado de Cassilândia, com objeto e finalidade de dar cumprimento às decisões judiciais e proporcionar condições para a integração social do condenado e o internado no decorrer da execução penal.

Art. 2º - Em contrapartida a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN realizará mediante recursos próprios as benfeitorias com pinturas, reformas e/ou edificações necessárias para uma melhor adequação para seu funcionamento.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 676

Segunda-feira, 26 de Dezembro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 11

Fls. Nº 026

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 188/2016, de 23 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Fica a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN, ciente de que todas as benfeitorias e/ou edificações realizadas por ela no referido imóvel serão incorporadas no Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro de 2016.


MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação em local de costume, na mesma data



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 676

Segunda-feira, 26 de Dezembro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 38

Fls. Nº 041

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.054/2016, de 23 de dezembro de 2016.

“Retifica o inciso II, do Parágrafo Único, do Art. 4º da Lei Municipal Nº 2.053/2016, de 08 de dezembro de 2016, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cassilândia para o Exercício de 2017”.

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Retifica o inciso II, do Parágrafo Único, do Art. 4º da Lei Municipal Nº 2.053/2016, de 08 de dezembro de 2016, na parte onde se Lê:

“Art. 4º - ...
Parágrafo Único. ...

I - ...

II - A abertura de crédito adicional por superávit financeiro e por excesso de arrecadação nos termos do Art. 43, parágrafo 1º, início I e II da Lei 4.320/ 64, até cento do valor verificado.

III - ...

IV - ...

V - ...”

Leia-se:
“Art. 4º - ...
Parágrafo Único. ...

I - ...

II - A abertura de crédito adicional por superávit financeiro e por excesso de arrecadação nos termos do Art. 43, parágrafo 1º, início I e II da Lei 4.320/ 64, até 100% (cem por cento) do valor verificado do orçamento.

III - ...

IV - ...

V - ...”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro de 2016.


MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 676

Segunda-feira, 26 de Dezembro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 38

Fls. Nº 042

Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.055/2016, de 23 de dezembro de 2016.

"Desafeta bem imóvel público municipal de sua destinação de uso especial e transpassa para a categoria de "Bens do Patrimônio Disponível da Administração e dá outras providências".

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado de sua destinação de uso especial e transpassado para a categoria de "Bens do Patrimônio Disponível da Administração" o imóvel abaixo descrito:

"- ÁREA INSTITUCIONAL Nº 02, no Loteamento "RESIDENCIAL JARDIM OLIVEIRA", nesta cidade, de formato, irregular, localizado na Rua F, com a área superficial de HUM MIL, TRINTA E NOVE METROS E NOVENTA E OITO DECÍMETROS QUADRADOS (1.039,98 M2), que se acha caracterizado dentro das seguintes medidas e confrontações: Tem início em um ponto comum de divisas, situado entre o Lote de nº 12 da Quadra "D", a Rua - F e a área em descrição; daí segue pelo alinhamento da Rua - F, na distância de 32,50 metros; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 33,04, metros, confinando com a propriedade de Gabriel Celestino Nunes; daí deflete à direita e segue na distância de 32,07 metros, confrontando com o Lote de nº 12 da Quadra "D", fechando assim a poligonal". - Conforme objeto da Matrícula Nº 23.214 do CRI Local.

Art. 2º - A desafetação da área descrita no "caput" do artigo 1.º desta Lei será para prolongamento da Rua Ricardo Barbosa Sandoval, localizada no Loteamento Jardim Oliveira, no âmbito do Loteamento "MAISPARQUE CASSILÂNDIA I e II", nesta cidade de Cassilândia-MS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro de 2016.


MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 676

Segunda-feira, 26 de Dezembro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 38

Fls. Nº 043

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.056/2016, de 23 de dezembro de 2016.

“Denomina rua desta cidade”.

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de “**RUA GERALDO MOURA DE FREITAS**”, a Rua dos Coqueiros, no Bairro Laranjeiras, desta cidade.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar tudo quanto for necessário para execução da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro de 2016.


MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 676

Segunda-feira, 26 de Dezembro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 38

Fls. Nº 044

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.057/2016, de 23 de dezembro de 2016.

“Denomina rua desta cidade”.

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de “**RUA LÁZARA FERREIRA DE ARAÚJO**”, a Rua das Flores, no Bairro Laranjeiras, nesta cidade.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar tudo quanto for necessário para execução da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro de 2016.


MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 676

Segunda-feira, 26 de Dezembro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 38

Fls. Nº 045

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.058/2016, de 23 de dezembro de 2016.

"Denomina a Casa de Velório, desta cidade".

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "CASA DE VELÓRIO MAURITA BARBOSA DE QUEIROZ", a Casa de Velório, desta cidade.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar tudo quanto for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro de 2016.


MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 676

Segunda-feira, 26 de Dezembro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 38

Fls. Nº 046

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.059/2016, de 23 de dezembro de 2016.

"Reconhece como sendo de Utilidade Pública a Associação Braços Abertos – A.B.A".

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como sendo de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO BRAÇOS ABERTOS – A.B.A, inscrita no CNPJ nº. 24.827.729/0001-02, com sede e escritório à rua Sebastião da Silva Lata, 88 – Vila Izanópolis, registrada sob nº. 405, ficha 01, do livro "A", do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro de 2016.


MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 676

Segunda-feira, 26 de Dezembro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 38

Fls. Nº 047

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.060/2016, de 23 de dezembro de 2016.

“Denomina o Passeio que margeia o
Córrego do Cedro, nesta cidade”.

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal de Cassilândia,
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado “PASSEIO PREFEITO OTAIDES
OLIVEIRA CRUVINEL”, o passeio que margeia o Córrego do Cedro, nesta
cidade.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a providenciar tudo quanto for necessário para a execução da
presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e três
(23) dias do mês de dezembro de 2016.


MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 676

Segunda-feira, 26 de Dezembro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 38

Fls. Nº 048

Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.061/2016, de 23 de dezembro de 2016.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências".

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares em mais 15% (quinze por cento), do Orçamento Geral do Município, referente o Exercício de 2016, nas diversas Secretarias do Município.

Parágrafo Único – A distribuição da suplementação pelas diversas dotações orçamentárias será efetivada mediante decreto do executivo.

Art. 2º - Os recursos para dar cobertura da presente proposta são os referidos nos incisos I a III, § 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro de 2016.


MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 676

Segunda-feira, 26 de Dezembro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 201

Fls. Nº 29



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 725/2016, de 20 de dezembro de 2016.

“Dá nova redação ao Art. 4º da Portaria Nº 597/14, de 29 de setembro de 2014, que Aprova o **LOTEAMENTO “RESIDENCIAL VALE DO APORE”**, nesta cidade, e dá outras providências”.

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Art. 70, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município, e c.c. com o que dispõe da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 4º da Portaria 597/2014, de 29 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica prorrogado o prazo até 29 de setembro de 2018, do Termo de Compromisso do **LOTEAMENTO “RESIDENCIAL VALE DO APORE”** e o cronograma físico em relação às obras de infraestrutura serão executadas e concluídas, a contar da aprovação do Loteamento, ficando em garantia hipotecária para a execução das obras aqui referidas, através de instrumento próprio, os lotes constantes do Plano de Loteamento, a saber: **QUADRA 9 – LOTES: 11;12;13;14;15;16;17;18;19 e 20”**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte (20) dias do mês de dezembro de 2016.


MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 676

Segunda-feira, 26 de Dezembro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Marcelino Pelarin

PROCURADORIA GERAL: Dr.Carlos Alexandre Lima de Souza

SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO: Aucirene Aparecida de Assis

SEC. DE EDUCAÇÃO: Ailton Martins dos Santos

SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin

SEC. DE OBRAS: Reginaldo Dias

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Cleiton da Silva Borges

SEC. DE ADMINSITRAÇÃO: Braulino Francisco de Moraes

SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL: Cecilia Regina Ribeiro da Silva Imbriani

SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Altair Leonel da Silva

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa

1º VICE-PRESIDENTE: Claudete Dosso

2º VICE-PRESIDENTE: José Martiniano de Moura

1º SECRETARIO: Arthur Barbosa de Souza

2º SECRETARIO: Waddy Moisés Neto

VEREADORES

Admilson Cesário Santos (Fião)

Samuel Béu Gomes

Florisvaldo Barbosa Dias

Francisco Machado Filho

Márcia Leonel de Souza Oliveira

Marcos Perpétuo Leite da Costa